

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000643/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012929/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101131/2021-17  
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.101329/2020-10  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/05/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

VIACAO VERDES MARES LTDA. , CNPJ n. 81.547.044/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a). GILMAR LEO KALCKMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS E COBRADORES.

A empresa concederá aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01.03.2021 um reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o conjunto remuneratório vigente em Fevereiro de 2021, de forma parcelada, sendo 1,82% em Março de 2021, 1,82% em Maio de 2021 e 1,81% em Julho de 2021, e a partir de 01.02.2021 o ticket alimentação passará a ser de R\$ 633,00 ( seiscentos e trinta e três reais) por mês efetivamente trabalhado (pagamento proporcional aos dias trabalhados), pago a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, autorizado o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2021.

VIAÇÃO VERDES MARES LTDA.

FUNÇÃO	SALÁRIO- BASE	mar/21			mai/21			jul/21		
		GRATIFI CAÇÃO +	PRESTAÇÃO TOTAL DE CONTAS mensais (*)	SALÁRIO- BASE	GRATIFI CAÇÃO +	PRESTAÇÃO TOTAL DE CONTAS mensais (*)	SALÁRIO- BASE	GRATIFI CAÇÃO +	PRESTAÇÃO TOTAL DE CONTAS mensais (*)	SALÁRIO- BASE
Motorista Rodoviário	2.294,00	127	<b>2.421,00</b>	2.335,00	130	<b>2.465,00</b>	2.376,00	132	<b>2.508,00</b>	
Motorista Urbano	2.136,00	127	<b>2.263,00</b>	2.174,00	130	<b>2.304,00</b>	2.212,00	132	<b>2.344,00</b>	
Motorista urbano sem cobrador	2.136,00	-	<b>2.136,00</b>	2.174,00	-	<b>2.174,00</b>	2.212,00	-	<b>2.212,00</b>	
Motorista de Veículo Leve	1.615,00	-	<b>1.615,00</b>	1.644,00	-	<b>1.644,00</b>	1.672,00	-	<b>1.672,00</b>	
Cobrador Rodoviário	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.283,00	-	<b>1.283,00</b>	1.305,00	-	<b>1.305,00</b>	
Cobrador Urbano	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	
Monitora	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	1.281,00	-	<b>1.281,00</b>	

Parágrafo primeiro - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de “Salário-Base”, “gratificação pela venda de passagens embarcadas” e “prestação de contas”, verbas previstas no instrumento coletivo de trabalho, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem, servindo para fins de cálculo das horas extras.

Parágrafo segundo - Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes ou cartão inteligente, será pago o adicional mensal de R\$ 40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos), a partir de 01 de março de 2021, R\$ 41,45 (quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 01 de maio de 2021 e R\$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos), a partir de 01 de Julho de 2021, a título de “gratificação pela venda de passagens embarcadas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função. Os valores retro indicados não são cumulativos, mas apenas expressam o valor total em cada mês, considerando o reajuste parcelado indicado na Cláusula Terceira.

Parágrafo terceiro - Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01 de março de 2021, R\$ 88,55 (oitenta e oito reais e quarenta e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01 de maio de 2021, e R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos) a partir de 01 de Julho de 2021, correspondente ao tempo despendido no acerto de contas no final da jornada, como sendo de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de

“prestações de contas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais. Os valores retro indicados não são cumulativos, mas apenas expressam o valor total em cada mês, considerando o reajuste parcelado indicado na Cláusula Terceira.

Parágrafo quarto - O conjunto remuneratório composto no *caput* será anotado em CTPS, sendo que a empregadora detalhará as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.



### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SOBRE A REMUNERAÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO.**

Excluídas as funções indicadas na Cláusula 3<sup>a</sup>, a empresa concederá aos seus empregados, em 01.03.2021, um reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), sobre o conjunto remuneratório vigente em Fevereiro de 2021, de forma parcelada, sendo 1,82% em Março de 2021, 1,82% em Maio de 2021 e 1,81% em Julho de 2021.

**Parágrafo primeiro:** A partir de 01.02.2021, o Ticket Alimentação será de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) por mês efetivamente trabalhado (pagamento proporcional aos dias trabalhados), sendo que o benefício *retro* especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo segundo:** Ficam integralmente reconstituídos os salários até 28.02.2021, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas demais cláusulas no presente instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Excetuadas as funções previstas neste instrumento, para as demais funções e/ou cargos dos trabalhadores beneficiados pelo presente acordo coletivo, deverá ser respeitado o salário mínimo regional como piso salarial, restando ratificados os salários vigentes em 28.02.2021, observadas as demais disposições contidas neste instrumento. Sendo assim, restam ratificados e compensados os reajustes já aplicados pelas Empresas para adequação dos salários ao piso mínimo regional.



### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - OUTROS AUXÍLIOS.**

Além dos benefícios previstos em lei, a empregadora proporcionará a todos os seus empregados, associados ou não ao sindicado, ao longo do período a que se refere este acordo, os benefícios enunciados e regulamentados na Cláusula Décima Primeira, "Dos Benefícios", do Acordo Coletivo de Trabalho originário, os quais não constituirão parte integrante da remuneração.



## **Relações Sindicais**

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho sob responsabilidade do Sindicato Laboral, conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero virgula cinco por cento), nos meses de Março/2021, Abril/2021, Maio/2021, Julho/2021, Setembro/2021 e Novembro/2021, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Abril/2021. Cabendo ao empregado que houver o desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) o benefício de todos os convênios do Sindicato.

§ 1º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

§ 2º - Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no caput deste cláusula será resolvida diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que a empresa é mera repassadora, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.



### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - APRENDIZES.**

No cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os empregados motoristas, cobradores, assim como, e os demais empregados exercentes de funções realizadas em ambiente insalubre e/ou perigoso, dada a incompatibilidade de tais funções com a aprendizagem.



## **CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2020.



### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - ASSINATURA.**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.



**RUBENS MULLER**  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

MOACIR LUIZ BOGO  
Diretor  
VIACAO VERDES MARES LTDA.

GILMAR LEO KALCKMANN  
Diretor  
VIACAO VERDES MARES LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA VERDES MARES**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.